



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023 SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSULTORIA, SERVIÇO DE PARECERISTA E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE, torna público o presente Edital de Chamamento Público para **DE EMPRESA PARA CONSULTORIA, SERVIÇO DE PARECERISTA E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAR Nº 195/2022** para atuarem com os projetos inscritos nos editais fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e 11.453/2023, e no Decreto Municipal nº 204/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que visa garantir ações emergências direcionadas ao setor cultural.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de objetivando a contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de consultoria e assessoria no diagnóstico das ações, elaboração de instrumentos necessários a operacionalização integral e implementação da Lei Paulo Gustavo, como editais e outros instrumentos, que servirão de referência para elaboração do processo de seleção e contemplação dos recursos da Lei Paulo Gustavo à disposição desse município, e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação posterior.

1.2 Este edital visa, conforme expresso no Art. 17 e no Inciso III do Art. 18 do Decreto Federal 11.525/2023, destinar recursos para a contratação serviços de análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

1.3 O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Prefeitura de São Gabriel da Palha.

1.4 Analisar os projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

1.5 Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;

1.6 Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

1.7 Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria, caso necessário;

1.8 Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

1.9 Observar todas as especificações e quantidades definidas no termo de referência e minuta contratual, partes integrantes deste edital.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **18.839,93** (dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais, noventa e três centavos).

2.1.1. Critério de classificação dos credenciados será o de **Menor Preço Global**;

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA/ATIVIDADE: 000002000072. 133922723.249 – APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR.

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Ficha: 308 – Fonte 1716

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 309 – Fonte 1715

VALOR TOTAL: R\$ 18.839,93 (dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais, noventa e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão participar do processo as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

3.2 A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Empresas que tenham membros que estejam cumprindo as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993;

II. Não cumpram o disposto no art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

III. Empresas que tenham membros que seja servidor efetivo ou comissionado vinculado à administração municipal, bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;

IV. Aquele que se enquadre nos casos impeditivos do disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações;

V. Estejam cumprindo penalidade prevista no Art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

| ETAPA | PRAZO |
|---|--------------|
| 1. Lançamento dos Editais | 22/11/2023 |
| 2. Prazo de impugnação | 24/11/2023 |
| 3. Inscrições até | 27/11/2023 |
| 4. Julgamento da documentação de inscrição | 28/11/2023 |
| 5. Publicação do Resultado Preliminar | 29/11/2023 |
| 6. Apresentação de recursos da decisão | 30/11/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

| | |
|--|------------|
| 7. Divulgação do resultado do Credenciamento | 01/12/2023 |
|--|------------|

6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

6.1 O candidato deve apresentar de forma presencial na sede Secretaria Municipal de Cultura e Arte situada na Praça Aurélio Bastianello, “Palácio Café Conilon”, Av. Presidente Castelo Branco, Centro, São Gabriel da Palha CEP 29.780.000, na nos horários das 12:00 às 18:00 onde entregará envelope com a documentação obrigatória de que trata o item 6.2.

6.2 O candidato deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua proposta:

- I.** Proposta formal de realização dos trabalhos pleiteados;
- II.** Cópia de documento de identificação oficial com foto que comprove a maioridade, do representante legal da empresa;
- III.** Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH do representante legal da empresa;
- IV.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V.** Certidões, municipal, estadual, Federal, trabalhista e FGTS;
- VI.** Habilitação jurídica;
- VII.** Qualificação Financeira - (Atestado de Falência)
- VIII.** Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- IX.** Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 A pessoa interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

6.5 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 6.2 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

6.6 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura da ordem de execução de serviços, acarretará a cassação da inscrição e descredenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A habilitação dos interessados será feito individualmente pelos membros da Comissão Julgadora, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento no prazo de até 02 (dois) dias corridos.

7.2 A comissão Julgadora será designada pela Secretária Municipal de Cultura e Arte e publicada no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom).

7.3 O resultado preliminar será homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Arte e publicado no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom).

7.4 Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Cultura e Arte, a ser apresentado em um prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

7.5 Os recursos devem ser enviados pelo Email cultura@saogabriel.es.gov.br, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 7.4 deste edital.

7.6 O julgamento de recursos será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura e Arte.

7.7 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES (www.saogabriel.es.gov.br).

8. DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

8.2 Os inscritos serão credenciados por meio do menor preço global e da experiência profissional do interessado, compondo uma lista classificatória por ordem de menor preço global.

8.3 Em todas as situações será exigido atuações prévias como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal, devendo a experiência profissional ser comprovada ainda nos moldes do item “9” do termo de referência (atestados), parte integrante deste edital.

8.4 A exigência que trata o item anterior é em razão da complexidade e urgência na aplicação dos recursos, considerando que a experiência prévia, é motivo que dá mais credibilidade e segurança na execução dos serviços a serem prestados, uma vez que a área de atuação de avaliação cultural é bem específica.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom), os credenciados serão convocados para recebimentoda Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria, se houver demanda, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante e-mail endereçado ao credenciado que deverá em 02 (dois) dias corridos apresentar:

I. Habilitação Jurídica,

II. Qualificação Econômica-Financeira,

III. as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br); junto a Receita Estadual www.fazenda.es.gov.br;

IV. Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br/certidão);

V. Certidão de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

VI. indicação de banco, agência e número da conta bancária específica em nome da pessoa física. No caso de inscrição como MEI, indicação de banco, agência e número da conta bancária específica em nome da pessoa jurídica com CNPJ do MEI.

9.3 É de responsabilidade do credenciado acompanhar as comunicações enviadas a seu e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

9.4 Ultrapassado o prazo indicado no item 9.2 sem que o credenciado envie a documentação ou se a documentação vier incompleta ou irregular, a Secretaria irá convocar outro credenciado.

9.5 O credenciado que não atender à convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

9.6 O não atendimento com justificativa fundamentada não promoverá seu deslocamento da lista de classificação.

9.7 A comprovação da Regularidade Fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço

9.8 Estando de acordo a documentação, será o contrato instrumentalizado por meio de ordem de execução de serviço.

9.9 Os credenciados poderão ser contratados enquanto vigente o credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As análises técnicas serão realizadas conforme especificações e quantidades definidas no item “3” do termo de referência, parte integrante deste edital.

10.2 O serviço de parecer, quando viável, poderá ser fornecido de forma online, devendo o parecer ser encaminhado para a Secretaria.

10.3 A empresa estará apta a realizar as avaliações após o recebimento da Ordem de Serviço e iniciará o julgamento dos projetos no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do montante de inscrições (projetos).

10.4 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado em igual prazo, desde que devidamente fundamentado.

10.5 Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

11.1 O pagamento será efetuado 70% (setenta por cento) após a contemplação dos agentes culturais devidamente habilitados e qualificados a receberem os valores, conforme edital, e 30% (trinta por cento) na finalização da prestação de contas do processo, com conferência do gestor do contrato, e respectivas Notas Fiscais, devidamente atestados pelo fiscal do contrato designado, com a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

11.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/RPA, a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/RPA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.3 É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DO CREDENCIADO

- a.** Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- b.** Analisar os projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;
- c.** Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;
- d.** Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- e.** Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria, caso necessário;
- f.** Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- g.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Arte os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.
- h.** Estar disponível para eventual consultoria que a Secretaria achar necessária até o prazo final de execução dos projetos selecionados pelo edital.

12.2 DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

- a. Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;
- b. Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas;
- c. Remunerar os serviços prestados pelo parecerista;
- d. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

13. DA RESCISÃO

13.1 A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couberem com aplicação do Art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- I. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- II. A aplicação da multa de mora não impede que a Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

14.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a. não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b. não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tempestivamente.

14.3 A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

14.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c. Descredenciamento;
- d. Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

e. Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.5 As sanções previstas no item 14.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

14.5.1 Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal de Cultura e Arte, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.5.2 Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

14.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra da Lei Federal nº. 8.666/1993;

d. O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

14.7 Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.9 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

15.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 O Edital estará disponível aos interessados através dos endereços eletrônicos: Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha (<https://saogabriel.es.gov.br>).

15.3 A revogação deste edital independerá de prévia publicação, podendo ser por conveniência ou oportunidade, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição, e dependerá de justificativa fundamentada.

15.4 A avaliação dos documentos referentes às inscrições será realizada em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos documentos na plataforma Mapa Cultural, quando serão analisados, seguindo-se a organização de listas dos credenciados, observada sempre a impessoalidade como princípio essencial.

15.5 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

15.6 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Secretaria e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, e de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

15.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Arte se reserva o direito de convidar outros profissionais para atuarem como pareceristas, na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando não houver inscrições suficientes no Edital de Credenciamento;
- II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao projeto específico;
- III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

15.8 O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/Es.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não contratado para avaliação técnica e de mérito cultural mediante ordem de serviço.

16.3 O credenciamento não gera nenhum direito subjetivo à contratação.

16.4 Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e Arte.

16.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 01 (um) dia antes do prazo de início das inscrições.

16.6 O pedido de impugnação, devidamente justificado, deve ser enviado para o Email cultura@saogabriel.es.gov.br. A Secretaria decidirá sobre o pedido em até 03 (três) dias e encaminhará resposta por Email ao cidadão.

16.7 Pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado para o Email cultura@saogabriel.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias corridos, por e-mail cultura@saogabriel.es.gov.br.

16.8 Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha (<https://saogabriel.es.gov.br>).

São Gabriel da Palha-ES, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIAL

Secretário Municipal de Cultura Arte